



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI 1624/2012

JARDIM/MS, 18 DE JULHO 2012.

**DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO  
DE PSICÓLOGOS NO QUADRO DE  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DA CIDADE DE JARDIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICIPIO DE  
JARDIM - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Jardim  
terão profissionais na área de psicologia em seus quadros profissionais para atendimento dos  
corpos docente e discente.

**Art. 2º** - A atuação do psicólogo estará voltada para o acompanhamento dos  
alunos na escola e em sua comunidade.

**Art. 3º** - Os psicólogos deverão estar presentes nas Unidades de Ensino  
permanentemente.

**Art. 4º** - A assistência psicológica prevista no caput deverá ser realizada em  
articulação pelos sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento as condições  
de implementação.

**Art. 5º** - O profissional da área de psicologia realizará o atendimento a alunos e  
professores, em caráter individual ou coletivo, na própria escola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICIPIO DE JARDIM**

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para viabilizar o implemento do presente dispositivo legal.

**Art. 7º** - A implementação da determinação contida no artigo 1º dar-se-á, gradualmente, no prazo máximo de um ano.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
**Prefeito Municipal**